



Processo nº: 1.095.500

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC)

Jurisdicionado: Município de Santa Luzia

Trata-se de representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC), por meio da procuradora Cristina Andrade Melo, em face do Senhor Wellerson Rodrigo Augusto de Faria, secretário municipal de finanças do Município de Santa Luzia, e do escritório de advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados, tendo em vista supostas irregularidades no processo de Inexigibilidade nº 013/2017, cujo objetivo era a contratação de serviços jurídicos para recuperação dos valores do FUNDEF, e no Contrato nº 074/2017, dele oriundo.

O Órgão Ministerial alega as seguintes irregularidades:

- a) ausência de inviabilidade de competição e singularidade do objeto, violando o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e a Súmula nº 106 deste Tribunal;
- b) deficiência na justificativa do preço, violando o art. 26 da Lei nº 8.666/93;
- c) desvio de verbas do FUNDEF que, ao invés de serem utilizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, serão utilizadas para pagamento de honorários advocatícios.

Em 25/04/22, a Segunda Câmara, por intermédio do Exp. nº 180/22, encaminhou documentação em que o Senhor Bruno Romero Pedrosa Monteiro requer a retirada de pauta do presente processo, cujo julgamento está designado para o dia 28/04/22, para que a Unidade Técnica leve em consideração, entre outras decisões, o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal, expresso na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 528, julgada em sessão de 22/03/22.



Diante disso, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que promova a juntada da documentação protocolizada em 22/04/22, sob o nº 9000291100/2022.

Outrossim, **defiro o pedido de retirada de pauta do presente processo** e determino o seu encaminhamento à **3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (3ª CFM)** para que proceda a novo exame da representação, tendo em vista as alegações e o novo entendimento jurisprudencial apresentados pelo responsável.

Após, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2022.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator